



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA CAMPINA TECH INCLUSIVA, DESTINADO À CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA, INCLUSÃO DIGITAL E PROMOÇÃO DA EMPREGABILIDADE DE JOVENS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica instituído o **Programa Campina Tech Inclusiva**, com a finalidade de promover a capacitação profissional em tecnologia da informação e comunicação (TIC), a inclusão digital e a inserção no mercado de trabalho de jovens com deficiência, no âmbito do Município de Campina Grande.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Reduzir a exclusão digital entre jovens e pessoas com deficiência;
- II – Ampliar as oportunidades de formação em tecnologia e inovação;
- III – Promover a empregabilidade e o empreendedorismo digital;
- IV – Incentivar a participação de mulheres nas áreas de tecnologia, com reserva mínima de **30% (trinta por cento)** das vagas para este público;
- V – Garantir a acessibilidade plena a pessoas com deficiência, conforme a **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**.

Art. 3º O Programa será implementado através das seguintes ações:

- I – Oferta de cursos gratuitos em áreas como:
 - a) Programação e desenvolvimento de software;
 - b) Análise de dados e inteligência artificial;
 - c) Tecnologia assistiva e acessibilidade digital;
 - d) Empreendedorismo digital e marketing de mídias sociais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

e) Desenvolvimento de soft skills e competências socioemocionais.

II – Concessão de bolsas-auxílio, conforme disponibilidade orçamentária;

III – Realização de workshops, hackathons e feiras de inovação.

Art. 4º A gestão do Programa será realizada por um **Comitê Gestor Intersetorial**, composto por representantes das seguintes áreas:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV – Secretaria de Assistência Social;

V – Representantes da sociedade civil organizada;

VI – Representantes do setor privado, especialmente empresas de tecnologia.

Art. 5º São instrumentos de execução do Programa:

I – Uso de laboratórios públicos de informática e centros de inclusão digital;

II – Convênios com universidades, institutos tecnológicos, ONGs e entidades do Sistema “S”;

III – Parcerias com empresas privadas para cessão de equipamentos, instrutores ou oportunidades de estágio.

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar incentivos às empresas que contratarem alunos formados pelo Programa, incluindo:

I – Concessão de selos de reconhecimento, como o “**Selo Empresa Amiga da Inclusão Digital**”;

II – Preferência em processos de contratação pública que prevejam cláusulas sociais;

III – Divulgação oficial das empresas parceiras em canais institucionais.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Art. 7º O Programa poderá ser financiado com recursos provenientes de:

- I – Dotação orçamentária própria do Município;
- II – Convênios com a União, o Estado da Paraíba e organismos internacionais;
- III – Parcerias público-privadas;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto, a contar da sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 16 de Junho de 2025.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da vereadora **Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz**, visa instituir o **Programa Campina Tech Inclusiva**, com foco na redução das desigualdades de acesso à tecnologia, na capacitação de jovens e pessoas com deficiência, e na promoção da empregabilidade e do empreendedorismo digital em Campina Grande.

A iniciativa encontra respaldo nos **arts. 6º e 215 da Constituição Federal**, que garantem o direito à educação, ao trabalho e à promoção cultural. A proposta também segue as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** e pela recente **Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital – PNED)**.

Experiências exitosas como o programa **“Londrina Tech Inclusiva”**, em Londrina (PR), demonstram que ações locais de inclusão tecnológica podem gerar impactos significativos na vida de jovens PCDs, melhorando seus índices de empregabilidade e inclusão social.

Por sua relevância social e econômica, o presente Projeto de Lei merece a aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 16 de Junho de 2025.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora